ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SAAD-CENTRO - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Centro

CONTRATO - ASS-TEC-SAAD-CENTRO

CONTRATO Nº 11/2021 – SAAD CENTRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00050.003493/2020-47 - SAAD CENTRO/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Reparos E Recuperações Emergenciais De: Pavimentação, Sarjeta, Canteiros Centrais, Praças, Muros, Galerias, Drenagens, Boca De Lobo, Polda De Arvores E Serviços Correlatos Nos Diversos Logradouros Que Estão Contidos Na Área De Atuação Da SAAD CENTRO - Bairros (Centro, Cabral, Frei Serafim, Ilhotas, Parte Da Piçarra, Matinha, Mafuá, Marquês De Paranaguá, Porenquanto, Vila Operária, Pirajá, Acarape, Aeroporto, Primavera, Morro Da Esperança, Nova Brasília, Olarias, Poty Velho, Sao Joaquim, Mafrense, Matadouro, Alto Alegre, Alvorada, Itaperu, Mocambinho, Real Copagre, Buenos Ayres, Água Mineral, Memorare, São Francisco, Bom Jesus, Embrapa, Aroeiras, Santa Rosa, Cidade Industrial, Santa Maria Da Codipi, Monte Verde, Jacinta Andrade, Alegre E Chapadinha.), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS EIRELI

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 1428-1

C/CORRENTE Nº: 19779-3

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o n° 004.013.343-50, portador do RG n° 2.974.901 - SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Gervásio Costa, nº 2873, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-830, nesta capital, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede e foro na cidade de Altos, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Domingos Félix do Monte, nº 919, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.658.832/0001-53 e Inscrição Estadual nº19.468.930-1, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ EVERALDO DA CUNHA,** brasileiro, piauiense, solteiro, empresário, portador do RG 668.843- SSP/PI, INSCRITO NO CPF 273.265.433-72, residente e domiciliado à Rua Vinte e Um de Abril, nº1321, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-300, nesta capital; doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, conforme despacho exarado no **Processo Licitatório nº. 00050.003493/2020-47 -** SAAD CENTRO/PMT, e o que mais consta do citado Processo Licitatório que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado

celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo **do Pregão Eletrônico Nº 01/2021, conforme** Processo nº 00050.003493/2020-47 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de Empresa de Engenharia para Reparos e Recuperações Emergenciais de: Pavimentação, Sarjeta, Canteiros Centrais, Praças, Muros, Galerias, Drenagens, Boca de Lobo, Polda de Arvores e Serviços Correlatos nos Diversos Logradouros que estão contidos na Área de Atuação da SAAD CENTRO - Bairros (Centro, Cabral, Frei Serafim, Ilhotas, Parte Da Piçarra, Matinha, Mafuá, Marquês De Paranaguá, Porenquanto, Vila Operária, Pirajá, Acarape, Aeroporto, Primavera, Morro Da Esperança, Nova Brasília, Olarias, Poty Velho, São Joaquim, Mafrense, Matadouro, Alto Alegre, Alvorada, Itaperu, Mocambinho, Real Copagre, Buenos Ayres, Água Mineral, Memorare, São Francisco, Bom Jesus, Embrapa, Aroeiras, Santa Rosa, Cidade Industrial, Santa Maria da Codipi, Monte Verde, Jacinta Andrade, Alegre e Chapadinha.), conforme explicitado no Termo de Referência anexo, mediante o regime **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de **responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados **obedecem às especificações** constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**, reservado a **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações**, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar** representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos **os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE.**

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) **dependerão da liberação dos recursos**, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado**;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese **da segurança e qualidade da obra**;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação deste Termo de Referência, bem como as mesmas condições de habilitação;

4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;

7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;

8) Manter permanentemente nos **locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;

9) Executar o objeto deste Termo de referência de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI,** a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11) A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de **subempreitada.**

12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato**.

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;

15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir, a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução objeto deste termo de referência, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - **As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA** à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2. **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**
4. **Designar um representante para acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato;
5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas e defeitos observados na execução do contrato**;
6. **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente** efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. **Aplicar penalidades,** conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2020 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: 15001.15.451.0004.2.066 – Construção E Recuperação De Calçamento; Elemento De Despesa: 4.4.90.51 – Obras E Instalações; Fonte De Recurso: 001100 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual **deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados** e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme as medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **CONTRATANTE**, por meio desta, em moeda legal e corrente no País, por meio de ordem bancária em parcelas compatíveis com o referido cronograma, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das **Guias da Previdência Social - GPS** e de **Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente quitado, do mês da última competência vencida;

III - **Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS**, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94 - Plenário);

IV - Outros documentos relativos à **prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas** pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-

los.

§2º - **A CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§4º - **Serão retidos na fonte** os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, a cada período anual.

§7º - **A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RTT** expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

§8º - **A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§9º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE,** unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§10º- **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei nº 10.192/2001.

§1º - O reajustamento somente será admitido se, **após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses**, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, **nos contratos de prazo inferior a um ano.**

§2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

R=V [I-IO/IO]

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será **o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC,** Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§4º - Tendo em vista que o contrato será celebrado no **REGIME DE EMPREITADA**, conforme estabelecido no contrato, a partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido**, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§6º - Os serviços deverão ser executados **rigorosamente dentro das especificações** estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a **inobservância** desta condição implicará recusa, com a **aplicação das penalidades contratuais**.

§ 7º - Caso a licitante **se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações** estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, **rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação**.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuível à **CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços foram executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O Contrato terá vigência de **465 (quatrocentos e sessenta e cinco)** dias a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução (180 dias) das obras e/ou serviços; mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório).

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§2º - O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

§3º - A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, **as responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar **todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros** em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a **obrigação de reparar os prejuízos** que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A **CONTRATADA** será **única, integral e exclusivo responsável** em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A **CONTRATADA** deverá:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2. Registrar o contrato no CREA e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO**, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
5. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
8. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;
9. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente**, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias **serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência**, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE**:

1. Quando, por sua iniciativa, houver **modificações dos detalhes executivos ou das especificações**, para melhor adequação técnica do objeto;
2. Quando necessária à **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto** até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes**:

a. Quando houver a **substituição de garantia de execução**, por deliberação conjunta das partes;

b. Quando **necessária à modificação do regime de execução**, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c. Quando necessária à **modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstância superveniente, **mantido o valor inicial atualizado**, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS,** de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.